

ANEXO III.I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - / -
CADASTRO RESERVA / MANUTENÇÃO DE PROPOSTA ORIGINAL

CADASTRO RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR:		Razão Social: CNPJ: Endereço: Representante: CPF/MF: Contatos: (nº telefone, nº celular, e-mail)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MARCA	UND	QT D	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	TIPO DE COTA
1								
2								
3								
...								
PREÇO GLOBAL (R\$):								

MANUTENÇÃO DE PROPOSTA ORIGINAL:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR:		Razão Social: CNPJ: Endereço: Representante: CPF/MF: Contatos: (nº telefone, nº celular, e-mail)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MARCA	UND	QT D	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	TIPO DE COTA
1								
2								
3								
...								
PREÇO GLOBAL (R\$):								

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº __-__/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, com sede no endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE, CEP: 62.270-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.707.680/0001-27, através da da Secretaria Municipal de Saúde, representada, nesse caso, por ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Sr. Vanderlan Matos da Cruz, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF n.º 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM TODO O MATERIAL INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Edital do **Pregão Eletrônico nº PMH-110225-PERP01**;
- 1.2.3.** A **Ata de Registro de Preços nº __/__;**
- 1.2.4.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

5.1.2. Valores individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1							
2							
3							
...							

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

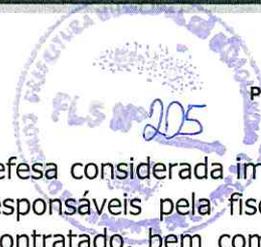
5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

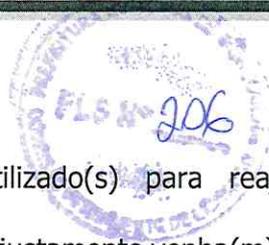
6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

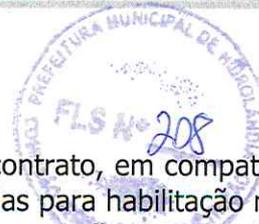
8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

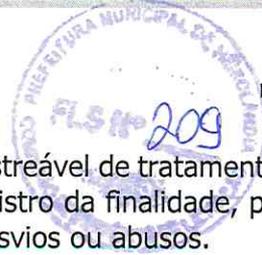
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

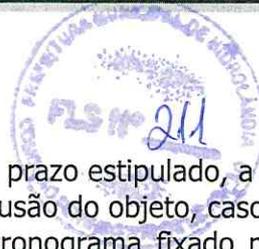
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, quando houver.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Hidrolândia/CE, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF:



**ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM TODO O MATERIAL INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao programa saúde bucal, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Vanderlan Matos da Cruz.

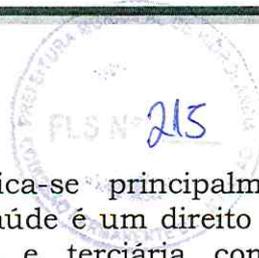
4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Até o ano de 2003 não havia no Brasil nenhuma política de saúde pública que proporcionasse a população o atendimento com próteses dentárias, foi então que se criou o Programa Brasil Sorridente do Governo Federal, instituindo a reabilitação protética como uma das principais metas da Política Nacional de Atenção a Saúde Bucal.

Diante da expansão nos últimos anos do referido programa, o município de Hidrolândia credenciou-se para o recebimento do incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD). Deste modo, o município opta pela contratação de um LRPD privado por não possuir condições viáveis para a implantação de LRPD próprio.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de serviços necessários a confecção das próteses dentárias.

O quantitativo mensal de confecção das próteses dentárias foi estimado conforme as execuções de exercícios anteriores.



A contratação do referido serviço justifica-se principalmente por que entendemos que o atendimento integral à saúde é um direito da cidadania e abrange a atenção primária, secundária e terciária com garantia de fornecimento de equipamentos necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação e que o fornecimento de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS contribuem para melhorar suas condições de vida, sua integração social, ampliando suas potencialidades laborativas e as atividades de vida diária.

5. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho¹, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21)

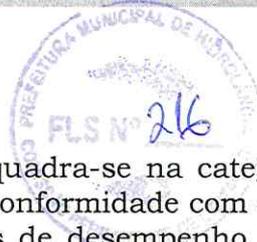
Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:



O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração da Ata/Contrato:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Firmando contratos para o período de execução do serviço, que poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

- ✓ Certificado de Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), para comprovação da qualificação técnica dos profissionais que irão realizar a confecção das próteses.
- ✓ Laudo ou Certificado de Qualidade dos materiais a serem utilizados nas próteses, com comprovação de conformidade com normas de segurança e saúde.
- ✓ Equipamentos e infraestrutura adequados para a fabricação das próteses dentárias.
- ✓ Prazo de entrega das próteses conforme as necessidades e urgência da Secretaria de Saúde.
- ✓ Tipo de prótese a ser confeccionada (total, parcial, fixa, removível, etc.).
- ✓ Garantia das próteses, com prazo de validade e política de reposição ou manutenção.
- ✓ Capacidade de fornecimento dentro do prazo estipulado pelo município, com detalhes sobre a logística de entrega e eventual urgência.
- ✓ A proposta de preços deve ser compatível com o mercado e atender às exigências orçamentárias da Secretaria de Saúde.

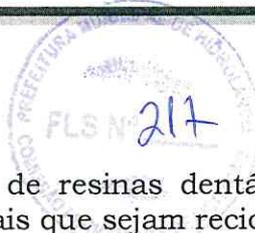
Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos solicitados são indispensáveis pois são essenciais para assegurar que o fornecedor contratado tenha a capacidade de fornecer próteses dentárias de alta qualidade, adequadas às necessidades da população atendida pela Secretaria de Saúde, e dentro dos padrões de segurança exigidos pela legislação. A adoção de critérios técnicos rigorosos também minimiza riscos de insatisfação dos pacientes e problemas com a durabilidade e funcionalidade das próteses.

Sustentabilidade:

Os **padrões de sustentabilidade** para a contratação de serviços, como a confecção de próteses dentárias, devem atender a aspectos ambientais, sociais e econômicos. A adoção desses padrões visa não apenas garantir a qualidade do serviço, mas também minimizar impactos negativos no meio ambiente e promover benefícios sociais, respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável. Abaixo estão os principais padrões de sustentabilidade que podem ser aplicados:

- **Uso de Materiais Sustentáveis:** Os materiais utilizados na confecção das próteses dentárias devem ser selecionados com foco em sua sustentabilidade ambiental. Isso inclui a escolha de materiais recicláveis, biodegradáveis ou que possuam menor impacto ambiental na sua produção,



uso e descarte. Exemplos incluem o uso de resinas dentárias com menor quantidade de compostos tóxicos ou materiais que sejam recicláveis.

- **Processos de Fabricação Eficientes:** Os processos de fabricação das próteses devem ser eficientes em termos de consumo de energia e recursos naturais. O fornecedor deve adotar tecnologias e práticas que minimizem o desperdício de materiais e a utilização de energia, como a implementação de sistemas de eficiência energética e redução do uso de água no processo de produção.

- **Gestão de Resíduos:** A gestão adequada dos resíduos gerados pela fabricação das próteses é crucial. O fornecedor deve adotar práticas para minimizar a quantidade de resíduos, como a reciclagem de sobras de materiais e o descarte responsável de resíduos perigosos (como solventes ou outros produtos químicos utilizados na produção). A empresa também pode adotar sistemas de redução de resíduos para evitar desperdícios e impactos negativos ao meio ambiente.

- **Certificação Ambiental:** O fornecedor pode ser incentivado a obter certificações ambientais, como o ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental), que comprova o compromisso com a gestão ambiental. Certificações podem garantir que a empresa adota práticas sustentáveis e atende às normativas ambientais internacionais.

- **Responsabilidade Social:** O fornecedor deve adotar práticas que respeitem os direitos humanos e promovam o bem-estar de seus funcionários, como a garantia de boas condições de trabalho, segurança no ambiente laboral, remuneração justa e cumprimento de normas trabalhistas. O fornecedor pode também adotar iniciativas para apoiar a inclusão social, como programas de capacitação para comunidades locais ou a promoção da diversidade no ambiente de trabalho.

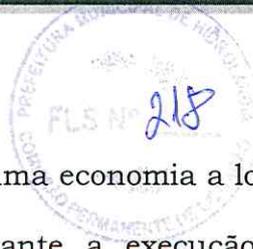
- **Promoção de Saúde e Bem-estar:** Além de fornecer próteses dentárias de alta qualidade, o fornecedor deve estar comprometido com a promoção de saúde e bem-estar. Isso pode incluir a utilização de materiais que não agridem a saúde dos pacientes, bem como garantir que os produtos estejam livres de substâncias prejudiciais à saúde, como metais pesados ou compostos tóxicos.

- **Engajamento com a Comunidade Local:** O fornecedor pode ser incentivado a envolver-se em projetos sociais ou comunitários que beneficiem a sociedade local, como ações de voluntariado, apoio a campanhas de saúde pública ou parcerias com organizações não governamentais (ONGs).

- **Custo Justo e Transparente:** A sustentabilidade econômica implica garantir que o serviço seja oferecido a um preço justo e transparente, sem comprometimento da qualidade dos produtos ou serviços prestados. A contratação de fornecedores deve priorizar empresas que ofereçam soluções que tragam benefícios econômicos ao município, como redução de custos operacionais a longo prazo devido ao uso de materiais duráveis e eficientes.

- **Eficiência no Uso de Recursos:** Além de buscar preços justos, a sustentabilidade econômica também envolve a adoção de práticas que maximizem a eficiência no uso de recursos, tanto financeiros quanto materiais. Isso inclui a escolha de fornecedores que otimizem o uso de materiais e minimizem desperdícios, além de ter práticas de compras sustentáveis que considerem o impacto de seus produtos e processos a longo prazo.

- **Inovação e Tecnologia:** O fornecedor pode ser incentivado a investir em **inovações tecnológicas** que melhorem a qualidade das próteses dentárias e aumentem a eficiência dos processos de fabricação. O uso de novas tecnologias pode reduzir o custo de produção e melhorar a precisão e o conforto das



próteses, o que também pode representar uma economia a longo prazo para o município.

- **Monitoramento e Avaliação:** Durante a execução do contrato, o município pode implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir que o fornecedor esteja cumprindo os compromissos relacionados à sustentabilidade. Isso pode incluir auditorias ambientais, análise de impactos sociais e econômicos e verificação do cumprimento das normas trabalhistas.
- **Incentivo à Responsabilidade Corporativa:** A contratação pode priorizar fornecedores que demonstrem comprometimento com a responsabilidade corporativa, seja por meio de relatórios de sustentabilidade, ações sociais ou o uso de práticas empresariais éticas e transparentes.
- **Durabilidade e Manutenção das Próteses:** As próteses dentárias devem ser duráveis, o que implica em menos desperdício e menor necessidade de reposição. Isso reduz o impacto ambiental e também proporciona economia a longo prazo para a Secretaria de Saúde. O fornecedor pode oferecer garantia de qualidade para garantir que as próteses sejam mantidas em bom estado por mais tempo.
- **Descarte Responsável:** Quando as próteses atingirem o final de sua vida útil, o fornecedor deve fornecer orientações sobre o descarte adequado dos materiais, garantindo que sejam reciclados ou eliminados de maneira ambientalmente responsável.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- A confecção de próteses dentárias envolve conhecimentos técnicos especializados e a manipulação de materiais sensíveis à saúde dos pacientes. A subcontratação pode comprometer a qualidade do serviço, uma vez que o contratante original, que detém a responsabilidade sobre o objeto, poderia não ter controle total sobre os profissionais ou a qualidade da execução do serviço por parte do subcontratado.
- A prestação de um serviço relacionado à saúde exige um acompanhamento direto do contratante, que precisa garantir a aplicação das melhores práticas e o cumprimento das normas de segurança. Permitir a subcontratação poderia diluir essa responsabilidade, afetando a qualidade final do produto e colocando em risco a saúde dos pacientes.
- O controle de qualidade das próteses dentárias deve ser centralizado no fornecedor original, que tem o compromisso de seguir as especificações técnicas e normativas da área. A subcontratação pode dificultar esse controle, especialmente se o subcontratado não seguir os mesmos processos ou padrões de qualidade, o que pode resultar em inconsistências nos produtos entregues.
- O fornecedor principal deve ser o responsável por garantir que todos os materiais e processos utilizados na confecção das próteses atendem às normas exigidas, como a certificação do Conselho Regional de Odontologia (CRO) e as normas de saúde. A subcontratação pode comprometer o cumprimento dessas exigências.
- A subcontratação pode dificultar a fiscalização e o acompanhamento do contrato, já que o poder público teria que monitorar o desempenho de um terceiro que não foi diretamente selecionado no processo licitatório. Isso compromete a transparência e a eficiência da execução do contrato, além de aumentar o risco de não cumprimento dos termos acordados.
- Embora o contratante possa ter que lidar com um único fornecedor, caso haja subcontratação, a responsabilidade pelos problemas pode ser diluída entre

várias partes, complicando a resolução de eventuais falhas e atrasos no serviço. O não cumprimento de prazos, por exemplo, pode ser mais difícil de atribuir se várias entidades estiverem envolvidas na execução.

- O processo licitatório visa selecionar o fornecedor que oferece as melhores condições técnicas e comerciais para atender a demanda. Permitir a subcontratação poderia levar à escolha de fornecedores que, ao invés de contar com suas próprias capacidades, terceirizam o trabalho para outros prestadores. Isso prejudica a análise original de capacidade e aumenta a possibilidade de subcontratação de prestadores com menos qualificação ou que não se encaixem nos requisitos técnicos exigidos.
- Ao não admitir a subcontratação, o município assegura que o fornecedor principal se comprometerá diretamente com o cumprimento do contrato e com a qualidade do produto entregue, sem transferir essa responsabilidade para terceiros. Isso fortalece a relação contratual e aumenta a confiança na execução dos serviços.
- A subcontratação pode criar conflitos de interesse, especialmente se o subcontratado não tiver a mesma diligência na execução do serviço. Também pode dificultar a transparência no processo de fiscalização e acompanhamento, pois pode haver interesse de terceiros em reduzir custos ou acelerar prazos em detrimento da qualidade e segurança do serviço.
- A proibição da subcontratação garante que todos os profissionais envolvidos na execução do serviço sejam devidamente qualificados e preparados, conforme a documentação exigida no processo licitatório. Isso evita que subcontratados que não possuem as qualificações necessárias acabem assumindo funções que comprometem o resultado final.
- A proibição de subcontratação pode tornar a execução do contrato mais direta e eficiente, uma vez que o contratante original será o único responsável pela execução do serviço e pela entrega das próteses dentárias, o que pode reduzir o risco de atrasos ou problemas operacionais.
- Ao não permitir a subcontratação, o município reduz a complexidade administrativa relacionada à supervisão de terceiros. Isso pode diminuir os custos operacionais, aumentar a agilidade no processo de fiscalização e garantir que a execução do contrato seja mais simples e transparente.

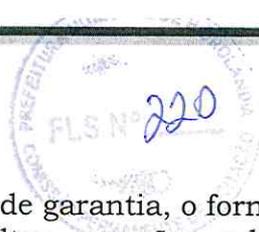
Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

A confecção de próteses dentárias, como um serviço específico e de caráter técnico, pode ser considerada uma contratação em que a natureza do objeto não envolve riscos substanciais, como acontece em contratações de grande porte ou de obras públicas. Portanto, o risco de não cumprimento das obrigações contratuais pode ser considerado baixo, já que o fornecedor selecionado será um especialista na área, com histórico comprovado de entrega de serviços de qualidade.

Como o contrato envolve um serviço com requisitos técnicos claros e normatizados, e não um produto de longo prazo ou que envolva entrega de materiais de valor elevado (como obras ou fornecimento de grandes bens), a necessidade de uma garantia pode ser vista como desnecessária, pois o controle da execução pode ser feito ao longo do processo, com acompanhamento contínuo da qualidade e do cumprimento dos prazos.

A legislação vigente (como a Lei nº 14.133/2021) já assegura, por meio das obrigações contratuais, que o contratado é responsável pelo cumprimento das



condições do contrato. Mesmo sem a exigência de garantia, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas, como multas, sanções administrativas, rescisão contratual e responsabilização por eventuais danos causados ao município, o que pode ser suficiente para garantir a execução do objeto contratual de forma segura.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, previstos nas cláusulas do contrato, asseguram que o município tenha controle sobre o andamento do serviço, minimizando a necessidade de garantias financeiras adicionais. O próprio poder público pode realizar vistorias periódicas ou solicitar ajustes no produto, o que reduz a chance de descumprimento e assegura o cumprimento das especificações acordadas.

Em contratações de pequeno porte, como a confecção de próteses dentárias, é possível que o fornecedor já tenha uma relação consolidada com o poder público, ou seja, seja uma empresa ou profissional de renome e idoneidade comprovada. A confiança estabelecida ao longo de contratações anteriores pode justificar a dispensabilidade da exigência de garantia, já que o risco de inadimplência ou de descumprimento do contrato é baixo.

O valor do contrato, no caso de serviços de confecção de próteses dentárias, pode ser considerado relativamente baixo quando comparado a contratos de maior vulto (como obras públicas, fornecimento de equipamentos de grande porte, etc.), o que também diminui a necessidade de exigir garantias formais, uma vez que os prejuízos potenciais ao município são limitados.

Exigir uma garantia contratual (como seguro-garantia ou caução) implica em custos adicionais tanto para o contratado (que terá que desembolsar recursos para oferecer a garantia) quanto para o município (que precisará fiscalizar e administrar a exigência). No caso de contratos de menor porte, como o fornecimento de próteses dentárias, esses custos adicionais podem ser considerados desproporcionais em relação aos riscos envolvidos, sendo mais vantajoso dispensá-los.

A ausência de exigência de garantia também pode simplificar o processo licitatório, reduzindo a burocracia e tornando a contratação mais ágil. Para contratos de menor valor e com baixa complexidade, onde os riscos são menores, a exigência de garantia pode ser considerada um obstáculo desnecessário.

O fornecedor escolhido já deverá atender a requisitos técnicos rigorosos, como comprovação de qualificação profissional, experiência prévia e capacidade técnica para a confecção de próteses dentárias. Isso dá maior segurança quanto à execução do contrato, sem a necessidade de garantias financeiras adicionais.

A escolha de um fornecedor capacitado, com idoneidade e bom histórico, pode ser suficiente para assegurar que o contrato será cumprido conforme as especificações estabelecidas.

Caso o fornecedor tenha um histórico de conformidade com contratos anteriores, com bom desempenho e sem registros de inadimplência ou falhas, isso reforça a decisão de não exigir garantia, visto que a probabilidade de descumprimento é mínima.

A não exigência de garantia na contratação para confecção de próteses dentárias pode ser justificada pela baixa complexidade do objeto, o baixo risco de descumprimento do contrato, a idoneidade do fornecedor, e a eficiência do controle administrativo já previsto nas cláusulas contratuais. Além disso, a economia de custos para o município e a simplificação do processo licitatório também são aspectos que favorecem a dispensa de garantias financeiras, uma vez que os riscos são minimizados por outras formas de controle e fiscalização.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A: Montagem de laboratório próprio do município e contratação de equipe técnica para a confecção das próteses com todos os recursos disponibilizados pelo município.

Solução B: Contratação de empresa privada com fornecimento de todos os materiais e equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

A solução “A” foi a escolhida, pois a administração contratará serviços que atenderá perfeitamente as atividades principais da administração com dispêndios mais econômicos para a confecção de próteses dentárias, incluindo o fornecimento de todos os materiais e a equipe técnica responsável pela execução do serviço, apresenta diversas **vantagens operacionais, financeiras e administrativas** em comparação à montagem de um laboratório próprio pelo município. Abaixo, estão os principais pontos dentre os quais justificam essa vantagem.

A instalação de um laboratório próprio exigiria um investimento inicial elevado, incluindo aquisição de equipamentos especializados, mobiliário adequado e estrutura física compatível com normas sanitárias. Já na **Solução B**, esses custos são absorvidos pela empresa contratada, reduzindo o impacto financeiro para o município.

Os equipamentos odontológicos e materiais utilizados na confecção de próteses precisam de manutenção frequente e atualização conforme avanços tecnológicos. Com a contratação de uma empresa privada, esses custos são de responsabilidade do fornecedor.

A gestão de um laboratório próprio demandaria aumento da carga administrativa para controle de insumos, estoque, compras, processos de higienização e cumprimento das normas sanitárias. Na **Solução B**, a empresa contratada já possui um sistema de gestão eficiente, reduzindo a necessidade de estrutura administrativa municipal específica.

Empresas privadas que atuam na área já possuem profissionais qualificados e experiência comprovada na confecção de próteses dentárias, garantindo maior **qualidade e precisão** na entrega dos serviços.



Empresas especializadas seguem rigorosos padrões técnicos e sanitários exigidos por órgãos reguladores, como o Conselho Regional de Odontologia (CRO) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a conformidade dos produtos entregues.

Em caso de falhas ou necessidade de ajustes nas próteses, a empresa contratada assume a responsabilidade de refazer ou corrigir os produtos dentro dos prazos estabelecidos, evitando que o município tenha que arcar com custos adicionais.

A empresa contratada já possui um fluxo de produção estruturado, permitindo a entrega das próteses em prazos menores, otimizando o atendimento aos pacientes.

A montagem de um laboratório municipal exigiria tempo para aquisição de equipamentos, contratação e treinamento de equipe, além de adequação às normas sanitárias. Com a **Solução B**, a empresa já entra em operação imediatamente após a assinatura do contrato.

Empresas privadas possuem capacidade de ajuste na produção conforme a necessidade do município, podendo ampliar ou reduzir a produção sem comprometer a prestação do serviço.

A contratação de uma empresa privada reduz a necessidade de criação de cargos municipais, evitando aumento na folha de pagamento e encargos trabalhistas decorrentes da contratação de profissionais para um laboratório próprio.

A responsabilidade pela adequação sanitária do ambiente de produção das próteses recai sobre a empresa contratada, reduzindo riscos de autuações ou penalidades para o município.

A gestão do laboratório próprio envolveria processos administrativos complexos, como licitações frequentes para aquisição de insumos, controle de estoque e manutenções periódicas. Com a **Solução B**, o município apenas fiscaliza a execução do contrato, sem precisar gerenciar diretamente a operação.

Ao permitir a participação de várias empresas especializadas no processo de licitação, o município tem a chance de selecionar a proposta mais vantajosa em termos de **custo, qualidade e prazo** de execução.

Empresas privadas podem oferecer melhores condições comerciais e preços mais competitivos devido à sua estrutura já consolidada no mercado, permitindo economia de recursos públicos.

Por fim, a **Solução B**, que prevê a contratação de uma empresa privada para a confecção de próteses dentárias com fornecimento de materiais e equipe técnica, é mais vantajosa para o município porque reduz custos iniciais e operacionais, garante maior qualidade, agilidade na prestação dos serviços, minimiza riscos administrativos e proporciona flexibilidade na demanda. Além disso, o município se desonera da necessidade de gerenciar diretamente um laboratório próprio, permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente em outras áreas essenciais da saúde.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa privada para a confecção de próteses dentárias é a solução mais eficiente e vantajosa para o município, pois elimina custos com infraestrutura, agiliza o atendimento à população, garante a qualidade dos produtos e permite melhor controle orçamentário. Além disso, ao optar por um modelo de Registro de Preços, o município evita compras desnecessárias e garante a aquisição conforme a real necessidade do serviço, otimizando a aplicação dos recursos públicos, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

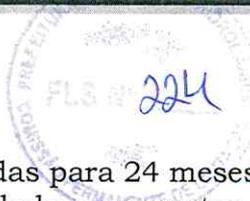
A definição das quantidades a serem contratadas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a confecção de próteses dentárias foi realizada com base em critérios técnicos, históricos de demanda e projeções futuras, garantindo que o quantitativo estimado seja adequado às necessidades do município ao longo dos 24 meses de vigência do registro de preços.

A estimativa foi embasada nos registros de atendimentos odontológicos e na quantidade de próteses fornecidas nos últimos anos pelos serviços de saúde do município. Foram analisados, os dados dos últimos 24 meses, considerando a média mensal de próteses fornecidas.

Considerou-se que há uma demanda reprimida por próteses dentárias devido a fatores como: pacientes em lista de espera para atendimento odontológico, expansão do acesso aos serviços de saúde bucal, incluindo ações de prevenção e reabilitação protética previstas no planejamento da Secretaria de Saúde, além de possível aumento da procura devido à ampliação de programas federais e estaduais de saúde bucal, como o Brasil Sorridente.

Como se trata de Registro de Preços, a estimativa de quantidades não significa aquisição obrigatória do total previsto, mas sim uma referência para eventuais contratações conforme a necessidade real, de modo que o município não precisa adquirir toda a quantidade registrada, apenas a necessária ao longo da vigência do contrato.

O SRP permite aquisições escalonadas, conforme a demanda real identificada durante a execução do contrato e evita-se desperdício e compras desnecessárias, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.



A estimativa das quantidades a serem contratadas para 24 meses pelo Sistema de Registro de Preços foi baseada em dados concretos e projeções fundamentadas, garantindo equilíbrio entre oferta e demanda, otimização dos recursos públicos e flexibilidade na gestão do contrato.

Esse modelo de planejamento permite que o município atenda plenamente à população sem riscos de desabastecimento ou desperdício, garantindo acesso contínuo às próteses dentárias e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	15563	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, CONFECCIONADO COM OS SEGUINTE MATERIAIS: MOLDEIRA ALGINATO, GESSO TIPO 03, LÍQUIDO E RESINA AUTO, CERA UTILIDADE, RESINA E LÍQUIDO TERMO, DENTE POPULAR E POLIMENTO EM PEDRA POMES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS POR CONTA DA CONTRATADA	UND	100	542,33	54.233,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO.
2	15563	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADO COM OS SEGUINTE MATERIAIS: MOLDEIRA ALGINATO, GESSO TIPO 03, LÍQUIDO E RESINA AUTO, CERA UTILIDADE, RESINA E LÍQUIDO TERMO, DENTE POPULAR E POLIMENTO EM PEDRA POMES	UND	180	536,00	96.480,00	
3	15571	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADO COM OS SEGUINTE MATERIAIS: MOLDEIRA ALGINATO, GESSO TIPO 03, LÍQUIDO E RESINA AUTO, CERA UTILIDADE, RESINA E LÍQUIDO TERMO, DENTE POPULAR E POLIMENTO EM PEDRA POMES	UND	100	565,57	56.557,00	
4	15571	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADO COM OS SEGUINTE MATERIAIS: MOLDEIRA ALGINATO, GESSO TIPO 03, LÍQUIDO E RESINA AUTO, CERA UTILIDADE, RESINA E LÍQUIDO TERMO, DENTE POPULAR E POLIMENTO EM PEDRA POMES	UND	180	560,57	100.902,60	
VALOR GLOBAL						308.172,60	

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta

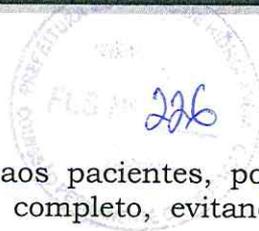


licitação foram **agrupados** de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

A não adoção do parcelamento da contratação para a confecção de próteses dentárias se justifica pela necessidade de garantir a qualidade, padronização e responsabilidade única sobre a execução dos serviços, evitando prejuízos aos pacientes e dificuldades na gestão do contrato.

Caso a contratação fosse parcelada, permitindo que empresas diferentes executassem partes do serviço, haveria riscos operacionais e técnicos significativos, tais como:

- A confecção de uma prótese dentária exige um processo contínuo e integrado, no qual todas as etapas — desde o molde inicial até a finalização da peça — precisam estar tecnicamente alinhadas para garantir um encaixe perfeito e adequado ao paciente.
- A contratação de empresas diferentes para cada fase do processo pode gerar diferenças nos padrões de materiais, técnicas de fabricação e ajustes finais, resultando em próteses mal adaptadas, desconfortáveis ou até inviáveis para uso.
- O desencaixe das próteses compromete diretamente a saúde bucal do paciente, podendo causar problemas como feridas, dificuldades na mastigação e até rejeição do dispositivo.
- Se empresas distintas fossem responsáveis por diferentes partes do serviço (exemplo: uma empresa para confecção dos moldes e outra para fabricação das próteses), haveria o risco de transferência de culpa entre fornecedores em casos de falhas no produto final.
- Isso dificultaria a fiscalização e a responsabilização direta, prejudicando a eficiência da gestão pública e aumentando os transtornos para os pacientes.
- Além disso, atrasos poderiam ocorrer caso uma empresa dependesse da entrega da outra para dar continuidade ao processo, sem haver compromisso claro sobre prazos e qualidade.
- A confecção de próteses dentárias envolve critérios técnicos rigorosos, e a execução por uma única empresa garante uniformidade na qualidade dos materiais e nos procedimentos adotados.
- A padronização dos insumos utilizados, como resinas e metais, evita variações indesejadas que poderiam afetar durabilidade, estética e conforto das próteses.
- A centralização da responsabilidade permite que o município exija ajustes e correções diretamente do contratado, sem necessidade de mediar conflitos entre fornecedores diferentes.
- A unificação da contratação permite uma fiscalização mais eficiente, já que a Secretaria de Saúde terá apenas um fornecedor para monitorar e cobrar pelo cumprimento do contrato.



- Facilita-se a logística de atendimento aos pacientes, pois um único prestador é responsável pelo processo completo, evitando falhas na comunicação entre diferentes empresas.
- Reduz a complexidade administrativa do contrato, evitando a necessidade de múltiplos processos de fiscalização, acompanhamento e pagamentos.

O não parcelamento da contratação da confecção de próteses dentárias é essencial para garantir a qualidade, o encaixe adequado dos dispositivos e a unificação da responsabilidade sobre o serviço.

A fragmentação do objeto contratual poderia gerar problemas técnicos, dificuldades na fiscalização e um indesejado jogo de empurra entre fornecedores, prejudicando diretamente a qualidade do atendimento aos pacientes e a efetividade da política pública de saúde bucal.

Dessa forma, a contratação de uma única empresa para a execução integral do serviço assegura a eficiência, a padronização e a segurança na prestação do serviço.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

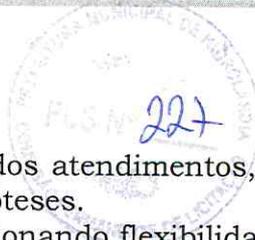
13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- ✓ Redução da demanda reprimida por próteses dentárias, permitindo que um maior número de pacientes tenha acesso ao serviço.
 - ✓ Atendimento gratuito e de qualidade para a população, especialmente para aqueles que dependem do SUS para tratamentos odontológicos.
 - ✓ Promoção da inclusão social, restaurando a capacidade mastigatória, a estética e a autoestima dos beneficiários.
 - ✓ Utilização de materiais padronizados e de qualidade certificada, assegurando durabilidade e conforto para os pacientes.
- Execução dos serviços por profissionais qualificados, garantindo a adequação e funcionalidade das próteses.
- Aderência às normas técnicas e sanitárias vigentes, evitando problemas de saúde decorrentes do uso de próteses mal ajustadas.



✓ Melhoria na logística e na organização dos atendimentos, permitindo um fluxo contínuo de produção e entrega das próteses.

Contratação por Registro de Preços, proporcionando flexibilidade na aquisição conforme a real necessidade do município.

Redução da burocracia e otimização do controle contratual, facilitando a fiscalização e a cobrança da execução adequada do serviço.

✓ Evitar gastos excessivos com infraestrutura própria, uma vez que a terceirização elimina a necessidade de investimentos em equipamentos e pessoal especializado.

Ganho de escala e melhor custo-benefício, pois a contratação de uma empresa especializada reduz desperdícios e garante preços competitivos.

Eliminação de desperdícios com próteses inadequadas, pois a responsabilidade integral da execução será da empresa contratada, minimizando falhas.

✓ Impacto positivo na saúde geral dos pacientes, prevenindo problemas digestivos e desnutrição decorrentes da falta de dentes.

Aumento da autoestima e reinserção social dos beneficiários, permitindo melhor convívio social e oportunidades no mercado de trabalho.

Contribuição para a promoção da saúde pública, reduzindo complicações odontológicas futuras e a necessidade de outros tratamentos corretivos.

A contratação visa garantir a eficiência na oferta de próteses dentárias, assegurando qualidade técnica, acesso universal, gestão otimizada e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Dessa forma, o município poderá oferecer um serviço essencial à população, promovendo saúde bucal, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos beneficiários.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

✓ Nomeação de fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações da empresa contratada.

✓ Monitoramento da qualidade das próteses entregues, garantindo que atendam às normas técnicas e às especificações do contrato.

✓ Controle da demanda e do fornecimento, evitando atrasos e garantindo que os pacientes sejam atendidos de forma contínua.

✓ Gestão financeira e orçamentária, assegurando que os pagamentos à contratada sejam feitos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

✓ Organização do fluxo de atendimento odontológico, garantindo que os pacientes sejam corretamente avaliados e encaminhados para a confecção das próteses.

✓ Cadastro e acompanhamento dos pacientes beneficiados, criando um banco de dados para controle da distribuição e da necessidade de ajustes.

✓ Disponibilização de um espaço adequado para a triagem e entrega das próteses, com estrutura mínima para atendimentos.

✓ Capacitação da equipe da Secretaria de Saúde, para melhor gerenciamento do contrato e atendimento ao público.

✓ Realização de auditorias internas periódicas, para avaliar a qualidade e eficiência da execução do serviço.

✓ Pesquisa de satisfação junto aos pacientes, para identificar pontos de melhoria e ajustar o atendimento conforme necessário.

✓ Revisão periódica da demanda e do estoque de próteses, garantindo que as aquisições continuem alinhadas às necessidades reais.



- ✓ Adoção de medidas corretivas, caso sejam identificados problemas na execução do contrato ou na qualidade dos produtos fornecidos.

A adoção dessas providências garantirá eficiência, transparência e qualidade na execução da contratação, assegurando que a população receba próteses dentárias adequadas e com a devida agilidade. Além disso, possibilitará um controle efetivo da prestação do serviço, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A confecção de próteses dentárias envolve processos industriais e descartes de materiais que podem gerar impactos ambientais. Para mitigar esses efeitos, é fundamental adotar práticas sustentáveis e de descarte adequado. Os principais impactos ambientais incluem:

Geração de Resíduos Sólidos

Impacto: A produção de próteses dentárias gera resíduos como gesso, resinas acrílicas, metais, cerâmicas e plásticos, que podem se acumular em aterros sanitários e causar poluição.

Mitigação:

Exigir que a empresa contratada tenha um plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS).

Destinação correta dos resíduos para reciclagem ou tratamento especializado.

Emissão de Poluentes Químicos

Impacto: Alguns processos envolvem o uso de solventes, monômeros e substâncias químicas voláteis, que podem gerar vapores tóxicos e contaminação do ar.

Mitigação:

Uso de materiais menos tóxicos e biodegradáveis sempre que possível.

Implementação de sistemas de ventilação e controle de emissões na produção.

Consumo de Recursos Naturais

Impacto: A fabricação de próteses demanda insumos como água, energia elétrica e metais, impactando o meio ambiente.

Mitigação:

Preferência por fornecedores que utilizem práticas sustentáveis e materiais recicláveis.

Redução do consumo de água e energia nos processos produtivos.

Contaminação por Metais Pesados

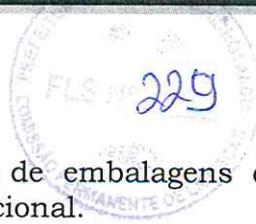
Impacto: Algumas próteses utilizam liga metálica contendo níquel, cromo e outros metais, que podem ser descartados de forma inadequada, contaminando o solo e a água.

Mitigação:

Exigir o descarte responsável de materiais metálicos.

Utilizar ligas metálicas certificadas com menor impacto ambiental.

Embalagens e Transporte



Impacto: O transporte das próteses e o uso de embalagens descartáveis aumentam a pegada de carbono e geram lixo adicional.

Mitigação:

Uso de embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis.

Otimização das rotas de transporte para reduzir emissões de CO₂.

Os impactos ambientais da confecção de próteses dentárias podem ser reduzidos com planejamento e exigências sustentáveis no contrato, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma ecológica e responsável. Assim, o município contribui para a preservação ambiental sem comprometer a qualidade do atendimento à população.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 10 de fevereiro de 2025.

19. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas